

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 184/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 2470/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine, que “Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 48.382,82 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) na forma em que especifica abaixo”

I – RELATÓRIO.

Trata-se da Análise da Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Lei n° 2470/2022, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 48.382,82 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) na forma em que especifica.

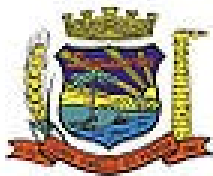
Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Anulação Total de Dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária e contábil da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento referente à restituição efetiva de recursos financeiros ao Estado do Paraná no valor de R\$ 48.382,82 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) em virtude do distrato do Convênio n° 253/2020. Esclarecemos que, embora tenha havido muita dificuldade na formatação de preços devido à instabilidade econômica nacional, foi firmado o Contrato n° 124/2021 em 14/01/2022, para fornecimento das barracas objeto do Convênio anteriormente citado, porém, devido à necessidade de apostilamento de prazos para a apuração do superávit financeiro do recurso repassado uma vez que este passou a ser superávit após o encerramento do exercício financeiro de 2021, houve a recusa do fornecedor contratado para a prorrogação dos prazos, ocasionando o encerramento do contrato e sem tempo hábil para nova contratação.”

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/06/2022 as 10:14:42.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

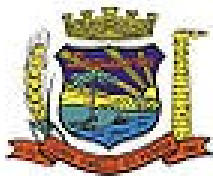
Destaca-se, ainda que a abertura de crédito especial esta expresso em Lei Federal sob nº 4.320/1964, em seu art. 41, inciso II, que classifica créditos especiais.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/06/2022 as 10:14:42.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Subsequentemente, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, previsto no art. 43, § 1º, inciso III.

“**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, **desde que não comprometidos**:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;**”
(grifamos)

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais.

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Destaca-se que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento requerer a documentação indicada pela diretoria jurídica da Casa e os documentos que julgar necessário.

Desta forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, somos favoráveis ao trâmite do referido Projeto de Lei.

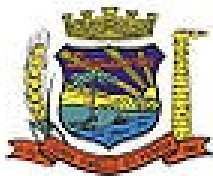
III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/06/2022 as 10:14:42.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2470/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/06/2022 as 10:14:42.